



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 799 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo num terreno localizado em uma rua projetada sem denominação oficial, Bairro Campo dos Velhos, nesta cidade, com os seguintes confinantes e dimensões: a Leste (frente), numa extensão de 11m (onze metros), com o leito da citada rua projetada sem denominação oficial; ao Norte, numa extensão de 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros), com terreno remanescente pertencente ao município de Sobral; ao Sul, numa extensão de 31,09m (trinta e um metros e nove centímetros), com terreno remanescente pertencente ao município de Sobral; e ao Oeste, numa extensão de 12,29m (doze metros e vinte e nove centímetros), com o prédio da Escola Municipal José da Mata e Silva.

Parágrafo Único – O terreno descrito no *caput* deste artigo é parte integrante do imóvel objeto da Matrícula N.º 479, de 26 de dezembro de 2000, registrado perante o Cartório do Registro de Imóveis do 5º Ofício de Sobral, do qual o mesmo será desmembrado, para o fim de cumprimento da presente Lei.

Art. 2º – O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será permutado pelo terreno pertencente à Sra. Francisca Gomes Martins (CPF nº 092.280.553-91), situado à Rua Mestre Letácio, s/nº, Bairro Campo dos Velhos, medindo 10m (dez metros) de frente, por 30m (trinta metros) de fundos, com uma área total de 300m² (trezentos metros quadrados), correspondente ao lote 29, da quadra 2, do loteamento Nova Caiçara, extremado-se: pela frente, com o leito da citada Rua Mestre Letácio; pela direita, com o lote 27, da quadra 02, da Rua Mestre Letácio; pela esquerda, com o lote 31, da quadra 02, da Rua Mestre Letácio; e pelo fundos, com o lote 30, da quadra 02, da Rua Professora Hilma Girão Borges.

MUNICÍPIO DE SOBRAL

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 5816




**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Parágrafo Único – O terreno descrito no *caput* deste artigo está devidamente registrado em nome da Sra. Francisca Gomes Martins, sob o nº 01, da Matrícula N.º 8.948, do Cartório do Registro de Imóveis do 1.º Ofício de Sobral (Cartório Pedro Mendes).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2007.**



JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOBRAL



Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 56116




**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 670/2007
Ref. Projeto de Lei nº 1050/07


Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.”, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2007.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOBRAL


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 56116